REGISTRO
FLS. 122 LIVRO nº 01
Caçu 29 / 05 / 80

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 216, de 29 de maio de 1980

Autoriza o pagamento de indenização por benfeitorias particulares existentes em terreno da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a' pagar ao cidadão Vicente de Souza Lima a importância de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), a título de indenização pelas benfeitorias de propriedade do mesmo, existentes no lote "K" da' quadra nº 18 do Loteamento Municipal, à Av. Ildefonso Carneiro,' nesta cidade.

Art. 2º - A indenização de que trata o artigo anterior será paga da seguinte forma:

I - Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) representados pelo' lote nº 7 da quadra nº 3 do loteamento Setor Aeroporto, à Av. '' Rio Claro, com a área de 456 m2, medindo 12 x 38 metros, que lhe será cedido como doação em pagamento;

II - Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente ' nacional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 29 de maio de 1980.